LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/09/14
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR SANDRO CAVALCANTE FRANÇA

(Vereador Sandro Fofoquinha/PPS)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

Processo n.º 181 /14

PROJETO DE LEI N. º 065 /2014 DE 20 DE AGOSTO DE 2014

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 986, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE: QUE TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS, QUANDO O PACIENTE TIVER A IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO ANOS), e dá outras providências.

A PREFEITA DA CIDADE DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - O Art.1º da Lei Nº 986, de 18 de Outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Boa Vista, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2014.

SANDRO CAVALCANTE FRANÇA
(Vereador Sandro Fofoquinha/PPS)

PRESIDÊNCIA
Data em: 20/08/14
às 11:43 horas
Rubrica: Alexandra

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

JUSTIFICATIVA

É indiscutível o fato de que os idosos são os que mais sofrem quando enfrentam filas de atendimento médico e o tempo longo decorrente entre a realização dos exames médicos e o recebimento do resultado.

O Parágrafo Único, do artigo 3°, da Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), garante prioridade ao idoso, assegurando-lhe o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. Contudo, nem sempre é respeitada esta Lei, o que afronta a própria legislação e é uma ofensa à dignidade humana.

Há inúmeros relatos de casos em que o exame médico é realizado e o idoso espera duas e até três semanas para receber o resultado.

Diante de todo o exposto e, considerando o interesse público da proposição que tem como finalidade assegurar prioridade no atendimento aos idosos na rede pública municipal de saúde, solicito o empenho dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 20 de Agosto de 2014..

SANDRO CAVALCANTE FRANÇA
(Vereador Sandro Fofoquinha/PPS)

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



LEI Nº **986,** DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

DETERMINA QUE TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS, QUANDO PACIENTE TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Boa Vista, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º. Os infratores ao determinado no Art. 1º ficam sujeitos a penalidades prevista na Legislação vigente e no artigo 58 da Lei Federal nº 10,741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), após comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo Único. Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Boa Vista, garantida a ampla defesa e o contraditório

Art. 3º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de Outubro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 986, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE: QUE TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS, QUANDO O PACIENTE TIVER A IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO ANOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Art.1º da Lei Nº 986, de 18 de Outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Boa Vista, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2014.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 30/12/14
Às
Rec

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício nº 152/2014/SAL/CMBV • **Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2014.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS.

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 065/2014.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 065/2014 de autoria do Vereador Sandro Cavalcante França.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal Vista

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS.

Ofício nº 016/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Municipal n.º 1.608 de 29 de janeiro de 2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Lei n.º 1.608 de 29 de janeiro de 2015, de autoria do Vereador Sandro Cavalcante França, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, para que sejam tomadas as devidas providências com relação à sua publicação.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 30/01/15
Às 16:00
Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS.

LEI Nº 1.608, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 986, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE: QUE TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS, QUANDO O PACIENTE TIVER A IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO ANOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art.1º da Lei Nº 986, de 18 de Outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Boa Vista, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/ EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº117/15

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeada interinamente, Maria do Socorro Freitas Gomes, para responder pelo Cargo em Comissão de Auditora Chefe, cumulativamente com o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Gestão, Planejamento e Administração, ambos da EMHUR, no período de 7 à 13/5/15.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 7 de maio de 2015.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/ EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, através de sua Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nomeada pelas Portarias Presi. Nº 229/14 e 0064/15, analisando a solicitação constante no Processo nº 026/2015, oriundo do Departamento de Regularização Fundiária, no Valor Total de R$ 6.025,45 (Seis mil e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Empresa IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.668.045/0001-88, referente ao pagamento de inscrição para participação de 03 (três) empregados no Treinamento Arc1: Introdução ao GIS e Arc2: Fluxos de Trabalhos Essenciais - 40h – versão 10.3 no período de 18/05/20015 a 22/05/2015, que será realizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, concluiu que a mesma se enquadra no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme a Lei nº 8.666/93 em seu art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à Autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista, 08 de maio de 2015.

Maria Solange Alencar de Almeida
Presidente da C.P.L

Telma Silva e Sousa Fernandes
Membro da C.P.L

Dalila Silva Braga
Membro da C.P.L

Em conformidade ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação objeto do PROCESSO Nº: 026/2015.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente - EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 012/2015
Processo nº 0088/2015 – FETEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 12/05/2015, às 08h30min (horário local).

ABERTURA DO CERTAME: 21/05/2015, às 08h00min (horário local).

O Edital encontra-se disponível apartir do dia 11/05/2015 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação / COPEL, Av. dos Imigrantes, n. 1612, Terminal João Firmino Neto, Buritis, 1º andar, sala 42, Boa Vista (RR), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail: copel.fetec@boavista.rr.gov.br, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive).

Boa Vista (RR), 08 de Maio de 2015.

Dagoberto Kunzler Machado Júnior
Pregoeiro/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.608, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 986, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE QUE TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS, QUANDO O PACIENTE TIVER A IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO ANOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art.1º da Lei nº 986, de 18 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Boa Vista, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 381/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno; considerando o que dispõe a Lei nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista – RR;

R E S O L V E: